



“ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO AMOR RG”

REGISTRAÇÃO CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS
SOB Nº 000057

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO AMOR RG, doravante denominada VARG, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira. As atividades da VARG caracterizam-se por seu cunho assistencial, sem qualquer caráter partidário ou religioso.

Art. 2º. Sua sede encontra-se localizada na cidade de Rio Grande do estado do Rio Grande do Sul, na Rua Quinze de Novembro, nº612 – CEP 96211-590 e o seu Foro é o da comarca de Rio Grande.

Art. 3º. A Associação VARG é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. Os objetivos da VARG são:

- a) Preparar e fornecer semanalmente, em caráter gratuito, alimentação nutritiva, balanceada e de qualidade, acondicionada em marmitas, para ampla distribuição às pessoas necessitadas em situação de rua e abandono social, ditos “moradores de rua” da cidade de Rio Grande;
- b) Realizar atividade de defesa dos direitos sociais;
- c) Prestar serviço de assistência social (sem fornecimento de alojamento);
- d) Receber voluntários alinhados com os propósitos da associação;
- e) Angariar fundos para o custeio e operação da VARG;
- f) Participar de ações de amparo, organizadas pela iniciativa privada ou poder público, como objetivo a assistência social às pessoas necessitadas em situação de rua e abandono;
- g) Captação e distribuição de alimentos e roupas à pessoas carentes;
- h) Promover e articular ações de assistência social, relativos à homens, mulheres, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- i) Desenvolver, analisar, estudar e investigar estratégias de combate à miséria, a pobreza, a fome de toda e qualquer pessoa em estado de vulnerabilidade social;
- j) Participar ativamente de ações conjuntas de obras e movimentos que vissem a ação promocional humana.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a VARG não fará distinções de gênero, raça, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que sejam discriminatórias ou vexatórias, assim como não procederá julgamento de merecimento para os objetivos. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela VARG a igualdade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Nestes

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE VOLUNTÁRIOS E DAS RESPONSABILIDADES

001501

Art. 6º. A VARG será composta por número ilimitado de voluntários pessoas físicas e jurídicas;

Parágrafo único: Diz-se voluntário da VARG aquele cidadão que, de seu livre arbítrio, por seu puro interesse e seu espírito cívico, dedica parte de seu tempo, sem remuneração alguma, à atividade desta associação, promovendo o bem-estar social dos outros cidadãos necessitados, sem com isso esperar nada em troca.

Art. 7º São deveres do voluntário da VARG:

- a) respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria ou previstas na legislação brasileira, agindo com decoro e com respeito em relação à VARG;
- b) cooperar para a efetivação dos objetivos da VARG e para o seu fortalecimento;
- c) participar de maneira ativa, compromissada e zelosa dos trabalhos semanais e demais atividades para as quais tenha sido designado, assim como exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha porventura sido indicado pela Assembleia Geral;
- f) financiar ou promover formas de financiamento para as despesas correntes da VARG;

Art. 08º. São direitos do voluntário da VARG:

- a) participar das atividades comuns da VARG, dentro dos critérios estabelecidos pela Diretoria;
- b) apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da VARG;
- c) participar das principais deliberações, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Art. 09º. Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, os voluntários da VARG não poderão pronunciar-se em nome da VARG, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 10º. O voluntário poderá ser desligado da VARG:

- a) a qualquer momento, por sua vontade;
- b) por expulsão devidamente analisada pela Diretoria e Conselho;
- c) pela dissolução da Associação;

Art. 11. A expulsão mencionada no art. 10 alínea "b" será decidida pela Diretoria e Conselho, diante requisição de qualquer voluntário da VARG, após averiguado o ocorrido, realizado levantamento de fato, no qual tenham sido garantidos ao voluntário-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- a) praticar atos lesivos à VARG, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- b) descumprir as normas contidas neste estatuto, em Assembleia Geral ou pela Diretoria e Conselho;
- d) apresentar conduta incompatível com os objetivos da VARG, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas, propaganda de cunho político ou uso da imagem da VARG para autopromoção

REGISTRADO
SOB Nº 000057

Martins

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- a) a Assembleia Geral dos Voluntários;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho de Voluntários;

REGISTRADO
SOB Nº 000057

Seção 1 - Da Assembleia Geral dos Voluntários

Art. 13. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da VARG e será composta por todos os voluntários presentes.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 3 (três) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial, demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;

Art. 15. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da VARG o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- a) propor e apreciar alterações neste estatuto;
- b) instituir e/ou modificar Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- c) decidir sobre a dissolução da VARG;

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Diretoria e, se inexistente, pelo Conselho de Voluntários.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, para a realização da Assembleia Geral e deverá conter indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 2º. A convocação será realizada mediante mensagem enviada aos voluntários através de contatos digitais, através dos contatos por ele informados, admitindo-se publicação em redes sociais, aplicativos de mensagens e/ou outra forma de comunicação eficiente ao voluntário da VARG.

Art. 17. A Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de voluntários presentes, salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 – Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da VARG. Eleita e empossada em Assembleia Geral, a Diretoria será formada por dois membros e será dividida nos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice Presidente;

Art. 19. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria será de cinco (05) anos, sendo permitida a eleição indeterminadamente.

001501

Art. 20. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juiz ou fora dele, de forma passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de vencimento do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 21. Compete ao Presidente:

REGISTRADO
SOB N° 000057

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da VARG;

II - celebrar convênios e realizar a filiação da VARG a instituições ou organizações;

III - representar a VARG em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da VARG;

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da VARG, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da VARG, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

XII - organizar e encarturar os documentos de registros de associados, documentos de atas e demais documentos necessários ao bom funcionamento das atividades burocráticas da VARG;

XIII - arrecadar receitas, promover o depósito dos valores em moeda corrente, prestar contas, sempre que solicitado, efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

XIV - emitir e endossar cheques, efetuar saques bancários, ou utilizar de meios legais para transações financeiras, juntamente com o Presidente ou vice-presidente;

XV - apresentar balancete mensal e anual das atividades financeiras da VARG emitido pelo contador, afixando-o em lugar visível, para conhecimento de todos.

V. Estrela

exercício no mandato do Presidente têm atribuições legais
devidamente com base nas obrigações e deveres da função que exercem, o diretor tem autoridade e dever de
cumprir o seu mandato, por meio de suas decisões em nome da entidade, nos limites da competência que lhe é
outorgada, e não pode ser considerado que haja violação da lei se o diretor, dentro das suas competências, fizer o que estiver dentro do seu poder.

001201

001001

Art. 22. Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, cumulativamente com as atribuições para as quais já tenha sido designado;
- II - assessorar o Presidente em todas as decisões das atividades institucionais;

REGISTRAÇÃO
SOB Nº 000057

Art. 23. São atribuições da Diretoria, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- a) coordenar e dirigir as atividades operacionais e gerais da VARG;
- b) organizar e prover a VARG para que os objetivos sejam atendidos, de acordo com a capacidade financeira disponível;
- c) elaborar a prestação de contas a cada Assembleia Geral, ou sempre que requisitada por voluntários, parceiros públicos ou privados;
- d) convocar a Assembleia Geral, cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

Seção 3 - Do Conselho de Voluntários

Art. 24. O Conselho de Voluntários é o órgão colegiado responsável pela ajuda, operação e fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da VARG. Será formado por 4 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição indeterminadamente.

Art. 25. São atribuições do Conselho de Voluntários:

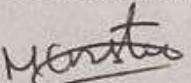
- a) auxiliar a Diretoria na operação da VARG em prol dos objetivos;
- b) examinar e periodicamente as contas, o estado da caixa e do estoque de mantimentos, devendo os membros da Diretoria prestar-lhes todas as informações solicitadas e recomendar aprovação pela Assembleia geral;
- c) opinar sobre despesas extraordinárias.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 26. O patrimônio da VARG será composto e mantido por:

- a) bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela VARG;
- c) contribuições dos voluntários e de qualquer pessoa física ou jurídica;
- d) campanhas, feiras, ação, festa ou outros quaisquer eventos realizados em prol da VARG;
- e) subvenções, convênios, doações e/ou auxílios governamentais.

Parágrafo único: Todo o patrimônio e todas as receitas recebidas pela VARG serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos, incluindo os gastos e necessários à sua manutenção e funcionamento.



2021.000023
REGISTADO

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Art. 27. A dissolução da VARG poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social, a continuação de suas atividades e/ou seja da vontade dos voluntários da VARG. Neste caso fortuito, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região, ou a quem de direito conforme deliberado em Assembleia Geral.

REGISTRADO
SOB Nº 000057

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação.

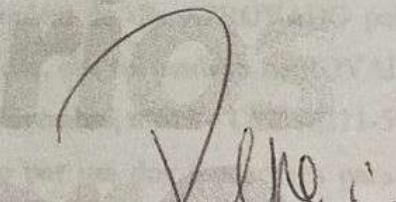
Art. 29. Casos omissos serão decididos pela Diretoria e Conselho, endossado pela Assembleia Geral.

Art. 30. Sem prejuízo aos seus objetivos, a VARG buscará uma certificação de idoneidade reconhecida nacionalmente, assim como procederá auditoria externa em suas contas e despesas, através de parcerias, sobre suas fontes de financiamento e aplicação dos recursos.

Art. 31. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Rio Grande, 09 de setembro de 2022.

Maria Lúcia Bicalho
Presidente


Felipe L.
Advogado

Thiago da Rosa Pepe
ADVOGADO
OAB/RS 68.013



“ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO AMOR RG”

Aos 09 dias do mês de setembro de 2022 reuniram-se os fundadores abaixo listados, no endereço Rua Quinze de Novembro, nº 612 no município de Rio Grande – RS – Brasil, com a finalidade de fundar uma associação civil sem fins lucrativos, de cunho filantrópico e assistencial, sem qualquer caráter político ou religioso. Iniciando-se os trabalhos, foi escolhido pelos presentes o Sr. Paulo Ricardo Bastos, brasileiro, divorciado, aposentado, RG nº 1009778257 e CPF nº 280.497.800-15 e o Sra. Vivian Langorte Lopes, brasileira, solteira, professora, RG nº 6087787559 e CPF nº 013.721.590-88 para presidir e secretariar os trabalhos respectivamente. O Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e solicitou ao secretário que procedesse a leitura da ORDEM DO DIA, que continha o seguinte objetivo:

- I. Constituição da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO AMOR;
- II. Leitura e Aprovação do ESTATUTO da Associação;
- III. Definição da SEDE da Associação;
- IV. Escolha e posse da primeira DIRETORIA e CONSELHO da Associação.

Dando continuidade à assembleia, foi deliberado o item I da ordem do dia APROVADO pelos presentes, seguindo-se para o item II leitura do ESTATUTO da Associação, que foi também APROVADO pelos presentes. Foi deliberada a SEDE da Associação à Rua Quinze de Novembro, nº612 – CEP 96211-590, no município de Rio Grande- RS – Brazil, imóvel atualmente locado por um dos fundadores para tal finalidade. A seguir tratou-se do assunto do item IV da ordem do dia, sendo APROVADA por aclamação seguinte nominata para a primeira Diretoria e Conselho da Associação.

Presidente: Maria Cristina Bandeira de Carvalho, brasileira, solteira, do lar, residente à Rua Armando Ferreira nº10, Senandes - nesta cidade, CPF 562.353.130-04. RG 9040600125 SSP/RS

Vice-presidente: Cristiane de Ávila Silva, brasileira, solteira, comerciante, residente à Av. Presidente Vargas 285 apto 208, CPF 740.089.600-82 , RG 2041343712 SSP/RS

Conselheiro: Paulo Ricardo Bastos Gonçalves, CPF 280.497.800-15 , RG: 1009778257 SSP/RS

Conselheiro: Bruno Kurz Samaniego, CPF 026.709.860-05, RG 1083145282 SSP/RS

Conselheiro: Jiennifer Mardones Da Silva, CPF 039.813.480-44, RG : 6123000645 SSP/RS

Conselheiro: Thiago Bouchut Palacio, CPF 957.167.690-04, RG: 1054403736 SSP/RS

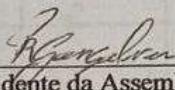
Página 1 de

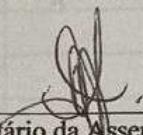
ATA DE CONSELHO DE VIGORO CJAIE

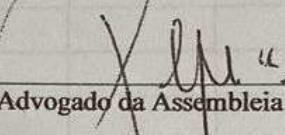
Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada esta assembleia, da qual foi lavrada a presente ATA por mim Secretaria, para que sejam cumpridos os fins legais.

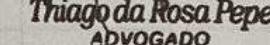
REGISTRO DO
SÚB Nº 000057

Rio Grande, 09 de Setembro de 2022.

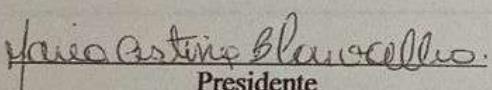

Presidente da Assembleia Geral

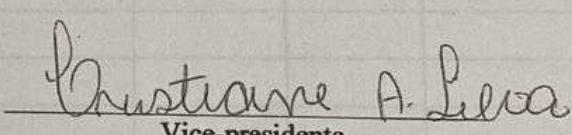

Secretário da Assembleia Geral

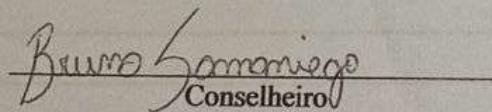

Advogado da Assembleia Geral

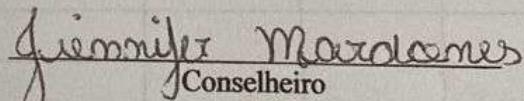

Thiago da Rosa Pepe
ADVOGADO
OAB/RS 09.013

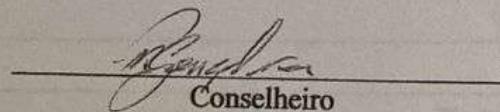
Membros empossados nesta assembleia geral:

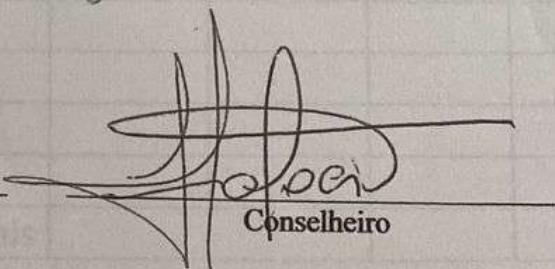

Presidente


Vice-presidente


Bruno Sommeriego
Conselheiro


Jennifer Mardones
Conselheiro


Rangel
Conselheiro


Helder
Conselheiro